

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>
<p>Despacho</p>	<p>NP: 7i6ubpyv SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 20/05/2015 Projeto de lei complementar nº 9/2015 Protocolo nº 1949/2015 Processo nº 406/2015</p>
<p>Autor: Dep. Dilmar Dal Bosco</p>	

Altera e acrescenta dispositivos à lei Complementar nº 233, de 21 de dezembro de 2005, e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 45 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei complementar:

Art. 1º Ficam alterados os §§ 1º e 2º do art. 18º da lei complementar nº 233 de 21 de dezembro de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“art.18 (...)

(...)

§1º A aprovação do PMFS pelo órgão ambiental confere ao seu detentor a Licença Florestal e respectiva AUTEX para exploração do volume previsto no Plano Operacional Anual –POA.

§2º Poderá o setor técnico competente, durante análise do projeto, solicitar vistoria prévia para esclarecimento de informações e dados apresentados, desde que devidamente justificado e fundamentado.”

Art. 2º Fica acrescentado o §6º ao art. 18 da Lei complementar nº 233, de 21 de dezembro de 2005, com a seguinte redação:

Art.18 (...)

(...)

§ 6º São de inteira responsabilidade do responsável técnico pelo PMFS, as informações, dados e declarações apresentadas no projeto, podendo responder administrativa, civil e penalmente em caso de falsidade ou fraude.

Art. 3º Fica alterado o art. 19 da Lei complementar nº 233, de 21 de dezembro de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.19 os manejos autorizados serão vistoriados, por amostragem, durante o prazo de vigência da AUTEX, devendo o detentor do PMFS apresentar, trimestralmente, relatório da unidade de produção.

Art.4º Ficam acrescentados os §§1º e 2º ao art. 19 da Lei Complementar nº 233, de 21 de dezembro de 2005, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art.19 (...)

§1º As vistorias pós-exploratórias serão realizadas, por amostragem em intervalos não superior a 02 (dois) anos por PMFS.

§2º O detentor do plano de manejo deverá apresentar relatório da unidade explorada, quando do vencimento da AUTEX.”

Art. 5º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 20 de Maio de 2015

Dilmar Dal Bosco
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A presente modificação na Lei Complementar nº 233 de 21 de dezembro de 2005, ocorre em virtude da necessidade de resolver urgentemente as liberações de licenças pela Secretaria de Meio Ambiente-SEMA, até que seja solucionado os problemas técnicos tanto de inoperância de sistema quanto pela falta de profissionais na Coordenadoria de Recursos Florestais-CRF para que os processos sejam analisados.

Vale ressaltar, que a insegurança legal para o setor no Estado de Mato Grosso vem causando prejuízos financeiros enormes com impacto direto na economia de vários municípios do estado.

Estas, portanto, são as razões que me conduzem a submeter o presente projeto à apreciação deste Parlamento, contando, como de costume, com a colaboração de Vossas Excelências para a aprovação desta proposição.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 20 de Maio de 2015

Dilmar Dal Bosco
Deputado Estadual